

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMADA PÚBLICA CONJUNTA Nº 01/2024 DE EMPRESAS OFERTANTES DE SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL PARA AS DISTRIBUIDORAS CONCESSIONÁRIAS DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

1. OBJETO

1.1. Apresentação de PROPOSTAS por EMPRESAS HABILITADAS para oferecer GÁS NATURAL, independentemente de sua origem, disponibilizados nos PONTOS DE ENTREGA indicados no item 3 e atendidos pelo SISTEMA DE TRANSPORTE da Transportadora de Gás do Brasil Central S/A - TGBC, segundo necessidades apontadas pelas DISTRIBUIDORAS e condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Sempre que grafados em Versalete seja no singular, ou plural, os termos terão as definições abaixo:

2.1. **ANP** - significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substituí-la no futuro;

2.2. **Chamada Pública** – processo no qual as DISTRIBUIDORAS solicitam que EMPRESAS HABILITADAS apresentem PROPOSTAS, conforme itens 3 a 5 do TERMO DE REFERÊNCIA;

2.3. **Comissão** - comissão integrada por membros das DISTRIBUIDORAS para conduzir a presente Chamada Publica;

2.4. **Condições de Referência** - significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS NATURAL igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR);

2.5. **Consumidor livre**: consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente que realiza a atividade de comercialização de gás natural;

- 2.6. **Distribuidoras:** significa a Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS e a Companhia Brasileira de Gás – CEBGAS.
- 2.7. **Empresa Interessada** – empresa, ou consórcio de empresas que deseja participar das CHAMADAS PÚBLICAS;
- 2.8. **Empresa Habilitada** – Empresas, nacionais ou estrangeiras, que tenham apresentado a documentação exigida no item 2 do Edital de Chamada Pública Conjunta;
- 2.9. **Empresa Vencedora** – EMPRESA HABILITADA que tenha se classificado para a etapa de assinatura do contrato;
- 2.10. **Firme Inflexível** – modalidade de fornecimento de gás na qual a EMPRESA VENCEDORA deve fornecer GÁS NATURAL de maneira contínua, com exceção de caso fortuito, ou força maior;
- 2.11. **Gás** - GÁS NATURAL objeto de aquisição das DISTRIBUIDORAS, conforme o presente documento;
- 2.12. **Gás Natural** - significa o gás composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008;
- 2.13. **Poder Calorífico de Referência** - significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico);
- 2.14. **Poder Calorífico Superior** - significa a quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de GÁS NATURAL com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO). Para conversão de unidades, será considerado 1 caloria igual a 4,1855 Joules;
- 2.15. **Ponto de Entrega** – local onde o GÁS NATURAL será disponibilizado, definido pelas DISTRIBUIDORAS na CHAMADA PÚBLICA;
- 2.16. **Produtora:** EMPRESA HABILITADA, autorizada pela ANP à comercializar gás natural, que tenha assinado Contrato com alguma das DISTRIBUIDORAS, nos termos desta Chamada Pública Conjunta, para fornecimento de GÁS.

2.17. **Proposta** - significa a proposta encaminhada pela EMPRESA HABILITADA, durante a CHAMADA PÚBLICA, contendo todas as informações descritas nos itens 3 a 5 do TERMO DE REFERÊNCIA;

2.18. **Quantidade Diária Contratada (QDC):** é o volume de gás natural correspondente ao período de 1 (um) dia, contratado para fornecimento no local de entrega, expresso nas condições de referência.

2.19. **Sistema de Transporte** - significa o sistema formado por gasodutos de transporte interconectados e por outras instalações necessárias à manutenção de sua estabilidade, confiabilidade e segurança, nos termos da regulação da ANP;

2.20. **Termo de Referência** - documento que visa determinar as condições gerais para compor as especificações das PROPOSTAS de suprimento a serem enviadas pelas EMPRESAS HABILITADAS;

2.21. **Transportador** - Empresa detentora de SISTEMA DE TRANSPORTE interconectado aos PONTOS DE ENTREGA das DISTRIBUIDORAS, conforme Lei Nº 11.909 de 4 de março de 2009.

3. CONDIÇÕES PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A EMPRESA INTERESSADA deverá realizar sua habilitação e enviar os documentos necessários, constantes no item 2 do Edital de Chamada Pública Conjunta;

3.2. A EMPRESA HABILITADA deverá enviar suas PROPOSTAS de suprimento firme considerando as seguintes Possibilidades de Fornecimento e premissas:

Possibilidade de Fornecimento 1 – Atendimento Minas Gerais Firme Inflexível

Molécula e Transporte – 3.500.000 m³/dia

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME ESTIMADO (M ³ /DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
MG atendimento ao Triângulo Mineiro	Molécula e Transporte*	100%	até 3.500.000	01/01/2031	A ser indicado Empresa Habilitada

* A molécula de gás deverá ser entregue no ponto de entrega definido pela GASMIG, que esteja nas zonas de saída MG na data e

prazo supraevidenciados. Todos os custos e ônus relativos ao transporte deverão estar contidos na PROPOSTA, não tendo a GASMIG responsabilidade nenhuma com o TRANSPORTADOR. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC.

Possibilidade de Fornecimento 2 – Atendimento Goiás Firme Inflexível Molécula e Transporte – 3.000.000 m³/dia

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME ESTIMADO (M ³ /DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
GO Atendimento ao Estado de Goiás	Molécula e Transporte*	100%	Até 3.000.000	01/01/2031	A ser indicado Empresa Habilitada

* A molécula de gás deverá ser entregue no ponto de entrega definido pela Goiasgás, que esteja nas zonas de saída GO na data e prazo supra evidenciados. Todos os custos e ônus relativos ao transporte deverão estar contidos na PROPOSTA, não tendo a GOIASGÁS responsabilidade nenhuma com o TRANSPORTADOR. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC.

Possibilidade de Fornecimento 3 – Atendimento Distrito Federal Firme Inflexível Molécula e Transporte – 2.900.000 m³/dia

ZONA DE SAÍDA	PARCELA	DELIVERY OR PAY	VOLUME ESTIMADO (M ³ /DIA)	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PRAZO CONTRATAÇÃO
DF Atendimento ao Distrito Federal	Molécula e Transporte*	100%	2.900.000	01/01/2031	A ser indicado Empresa Habilitada

* A molécula de gás deverá ser entregue no ponto de entrega definido pela CEBGS, que esteja nas zonas de saída DF na data e prazo supraevidenciados. Todos os

custos e ônus relativos ao transporte deverão estar contidos na PROPOSTA, não tendo a CEBGÁS responsabilidade nenhuma com o TRANSPORTADOR. O volume firme inflexível deve ser garantido e entregue limitado à QDC.

3.3. Informar volume mínimo e máximo disponível, prazo de contrato mínimo e máximo e faixa de preço para diferentes premissas das condições contratuais para cada Possibilidade de Fornecimento. Informar se há redução ou acréscimo de quantidade contratada e se algum parâmetro da proposta altera com essa possibilidade (tal como alteração de preço, compromisso de retirada, duração contratual, etc.).

3.4. A PROPOSTA deverá contemplar a possibilidade de redução da quantidade contratada em caso de migração de cliente para o mercado livre, conforme cláusula abaixo:

Caso um ou mais usuários da DISTRIBUIDORA opte(m) pela migração para a condição de consumidor livre e passe(m) a ser suprido(s) diretamente pela PRODUTORA ou por empresa Afiliada da PRODUTORA, deixando assim de consumir o Gás regularmente fornecido pela DISTRIBUIDORA por meio do presente Contrato, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL poderá ser reduzida pela Quantidade de Gás que o(s) usuário(s) que optou(aram) pela condição de consumidor livre tenha(m) deixado de consumir da DISTRIBUIDORA, mediante a solicitação da DISTRIBUIDORA à PRODUTORA e a celebração de aditivo contratual. As Partes se comprometem a celebrar aditivo(s) contratual(is) para registrar a(s) redução(ões) da QDC, nos termos deste item, no prazo de 120 (cento e vinte) Dias a contar do recebimento pela PRODUTORA da Notificação da DISTRIBUIDORA. Caso a DISTRIBUIDORA não envie Notificação à PRODUTORA, solicitando a redução da QDC, permanecerá válida a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL pactuada neste Contrato.

Caso de um ou mais usuários da DISTRIBUIDORA optar(em) pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE e passar(em) a ser suprido(s) diretamente por outro supridor, deixando assim de adquirir o GÁS regularmente fornecido pela DISTRIBUIDORA, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL deste CONTRATO poderá ser reduzida no máximo até a proporção da QDC deste CONTRATO em relação às quantidades diárias contratuais de todos os demais contratos de compra e venda de gás natural que a DISTRIBUIDORA detiver com a PRODUTORA e de todos os demais contratos de compra e venda de gás natural que a DISTRIBUIDORA detiver com outros produtores, importadores, supridores, carregadores ou comercializadores de gás natural no momento da referida redução,

mediante solicitação e comprovação da DISTRIBUIDORA à PRODUTORA da migração do usuário final para a condição de consumidor livre e a celebração de aditivo(s) contratual(is). As Partes se comprometem a celebrar aditivo(s) contratual(is) para registrar a(s) redução(ões) da QDC, nos termos deste item, no prazo de 120 (cento e vinte) Dias a contar do recebimento pela PRODUTORA da Notificação da . Caso a DISTRIBUIDORA não envie Notificação à PRODUTORA, solicitando a redução da QDC, permanecerá válida a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL pactuada neste Contrato.

3.5. A EMPRESA HABILITADA poderá fazer proposta para todas ou para apenas parte das DISTRIBUIDORAS, podendo também fazer mais de uma oferta para a mesma Possibilidade de Fornecimento evidenciando os parâmetros de cada oferta.

3.6. O recebimento de PROPOSTAS não gera qualquer direito de contratação para a EMPRESA HABILITADA junto às DISTRIBUIDORAS.

3.6.1. As DISTRIBUIDORAS se reservam ao direito de contratar quantas Possibilidades de Fornecimento for de seu interesse, inclusive não realizar a contratação de nenhuma Possibilidade de Fornecimento constantes na CHAMADA PÚBLICA, caso julgue necessário.

3.7. A PROPOSTA deverá apresentar o preço do gás com a parcela da molécula e do transporte conforme determinado no item 5.

3.8. Para a precificação da parcela do transporte, a PROPOSTA deverá considerar o GÁS NATURAL entregue nos PONTOS DE ENTREGA, descritos no quadro seguinte:

PONTOS DE ENTREGA	MUNICÍPIO	LATITUDE	LONGITUDE
Uberaba	Uberaba	7812184.00 m S	811788.00 m E
Uberlândia	Uberlândia	7899148.00 m S	772840.00 m E
Itumbiara	Itumbiara	7970468.00 m S	698383.00 m E
Goiânia	Goiânia	8162068.00 m S	712393.00 m E
Bonfinópolis	Bonfinópolis	8173512.00 m S	723188.00 m E
Anápolis	Anápolis	8185066.00 m S	741544.00 m E
Brasília	Brasília	803037.00 m E	8244284.00 m S

3.9. O gás natural a ser entregue no PONTO DE ENTREGA deverá possuir os seguintes critérios:

PONTOS DE ENTREGA	PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO (KGF/CM²G)	PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO (KGF/CM²G)	Vazão Máxima (mil m³/dia)
Uberaba	40 kgf/cm ²	100 kgf/cm ²	100 kgf/cm ²	2650
Uberlândia	40 kgf/cm ²	100 kgf/cm ²	100 kgf/cm ²	850
Itumbiara	40 kgf/cm ²	100 kgf/cm ²	100 kgf/cm ²	100
Goiânia	40 kgf/cm ²	100 kgf/cm ²	100 kgf/cm ²	100
Bonfinópolis	40 kgf/cm ²	100 kgf/cm ²	100 kgf/cm ²	2500
Anápolis	40 kgf/cm ²	100 kgf/cm ²	100 kgf/cm ²	100
Brasília	40 kgf/cm ²	100 kgf/cm ²	100 kgf/cm ²	2650

3.10. A presente CHAMADA PÚBLICA não considera fornecimento por biometano, nem através de gasodutos virtuais.

3.11. Em caso de contratação dos volumes citados acima, ficará assegurado o direito de cessão da capacidade de saída do SISTEMA DE TRANSPORTE pela EMPRESA VENCEDORA em favor das respectivas DISTRIBUIDORAS caso solicitado, no contrato de fornecimento conforme cláusula seguinte:

A DISTRIBUIDORA terá o direito de contratar, a qualquer tempo, o serviço de saída para o transporte diretamente com o transportador para atendimento deste contrato, ficando a PRODUTORA, nesta hipótese, obrigada a excluir do preço do gás a parcela de transporte (pt), desde que a PRODUTORA consiga realizar a descontração ou cessão do serviço de transporte relativo à saída, sendo certo que tal descontração ou cessão não deve gerar, em qualquer hipótese, nenhum custo, encargo ou despesa adicional para a DISTRIBUIDORA.

4. DA QUALIDADE DO GÁS

4.1. O GÁS a ser entregue pela EMPRESA VENCEDORA às DISTRIBUIDORAS, no PONTO DE ENTREGA, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP N° 16 de 17/06/2008 para o GÁS NATURAL, ou Resolução ANP N° 685 de 29/06/2017, ou a que venha a substituí-las, inclusive em suas revisões, em razão de disposição normativa superveniente.

4.2. A aferição da qualidade do GÁS será feita pela respectiva DISTRIBUIDORA no PONTO DE ENTREGA, através de instrumentos adequados para esta finalidade. A

metodologia para determinação da qualidade do GÁS NATURAL deverá estar em conformidade com a Resolução ANP N° 16 de 17/06/2008

4.3. A determinação das propriedades do GÁS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, deverá ser efetuada por cálculo, a partir da composição determinada por cromatografia gasosa, com base na norma ISO 6976:2016 ou ABNT NBR 15213:2008, ou a(s) que venha(m) a substituí-la(s) em razão de disposição normativa superveniente.

4.4. A aferição da medição do GÁS será feita pela respectiva DISTRIBUIDORA no PONTO DE ENTREGA, através de instrumentos adequados para esta finalidade, observada a Portaria INMETRO nº 150 de 03 de maio de 2020 - Medidores de gás.

5. ITENS ADICIONAIS A SEREM DETALHADOS NAS PROPOSTAS

5.1. A PROPOSTA a ser enviada pela EMPRESA HABILITADA à COMISSÃO, deverá considerar os dados apresentados na CHAMADA PÚBLICA, conforme item 3, adicionando-se os seguintes dados:

- a) Preço do GÁS, em reais por metro cúbico, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, sem impostos, contemplando todo o valor para disponibilizar o GÁS, , e apresentado conforme determinação da ANP;
- b) Volume capaz de atender a demanda das DISTRIBUIDORAS em metros cúbicos por dia de GÁS, , nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA;
- c) O percentual de compromisso de consumo mínimo que as DISTRIBUIDORAS terão que performar durante o contrato e qual a periodicidade de apuração do compromisso de consumo mínimo, respeitando a limitação imposta em cada Possibilidade de Fornecimento;
- d) Mecanismo de reajuste do preço do GÁS informado na alínea “a” do item 5.1 acima;
- e) Eventuais valores de penalidades contratuais, tais como erro de programação, falha de fornecimento;
- f) Garantias de fornecimento de GÁS, tais como:
 - i. Contrato com a União para exploração e produção de GÁS NATURAL, com descoberta declarada comercial e plano de desenvolvimento da produção aprovado pela ANP; ou autorização para importação de

- GÁS NATURAL conferida pela ANP; ou contrato com fornecedor de GÁS NATURAL, devidamente registrado na ANP;
- ii. Relatório de certificação de reservas provadas de GÁS NATURAL, produzido por consultoria independente;
 - iii. Nos casos de PONTOS DE ENTREGA conectados ao SISTEMA DE TRANSPORTE, o contrato com TRANSPORTADOR que permita injetar GÁS NATURAL no SISTEMA DE TRANSPORTE que alimenta o PONTO DE ENTREGA, constante na CHAMADA PÚBLICA;
- g) Periodicidade de faturamento;
 - h) Prazo para pagamento dos documentos fiscais.

6. DEFINIÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

6.1. Será considerada EMPRESA VENCEDORA aquela que apresentar proposta que melhor atenda critérios a seguir: (i) demonstração de efetiva capacidade de entrega da (s) Possibilidade(s) de Fornecimento na data e prazos devidos e; (ii) o menor valor presente do preço; (iii) maior estabilidade de preço; (iv) menor valor de penalidades e garantias; (v) maiores flexibilidades; (vi) maior compromisso de entrega; (vii) menor prazo Contrato; (viii) maior decrescimento da rampa de contratação ou possibilidade de descontração; (ix) menor crescimento da rampa de contratação; e (x) outros atributos que cada DISTRIBUIDORA achar necessário.

6.2. Cada DISTRIBUIDORA realizará uma análise discricionária dos requisitos elencados e declarará a EMPRESA VENCEDORA.